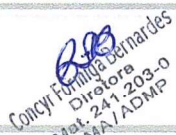




Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos

PROCESSO Nº:	DATA:	RUBRICA:	FOLHAS:
040/002526/2019	04/10/2019	 Concy Furtado Bernardes Diretora Mat. 241.203-0 SMA / ADMP	284

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação dos serviços de instalação elétrica de um conjunto de motobomba submersível, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4) e Termo de Referência (Anexo 8), **homologo** o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 009/2020, adjudicando a prestação do serviço à **LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME - CNPJ nº 30.678.636/0001-58** para o único item no valor total licitado de R\$ 33.930,77 (trinta e três mil novecentos e trinta reais e setenta e sete centavos), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PUBLIQUE-SE.

Niterói, 16 de março de 2020.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos

040/2526/2019

ATRIBUNA

QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020

TERO TRANSPORTE E TRANSITO	26.782.0071.4030	339039	138	-	4.711.405,67
A- INTRAMS					
TERO TRANSPORTE E TRANSITO	26.782.0071.4030	440632	138	-	2.351.262,53
A- INTRAMS					
SERVIDOR DE CONTINUIDADE	99.999.9900.0956	999999	100	-	50.000,00
C- MUNIC DE PLAN. ORÇAMENTO E	04.183.0143.3114	339039	138	-	548.410,55
ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO					
C- MUNICIPA DE CONSERVAÇÃO	17.512.0010.0044	440309	138	-	3.108.612,00
SERVIDOR PÚBLICOS					
CHEFARIA MUNICIPAL DAS	13.392.0136.4375	339039	138	-	200.000,00
LITURAS					
CHEFARIA MUNICIPAL DAS	13.392.0136.4372	339039	138	-	1.500.000,00
LITURAS					
CHEFARIA MUNICIPAL DAS	27.810.0137.3309	339039	138	-	280.000,00
LITURAS					
CHEFARIA MUNICIPAL DAS	18.542.0147.3341	339039	138	-	20.000,00
LITURAS					
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS				17.787.742,37	17.787.742,37

- 1 - ORDINARIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS
- 2 - RECURSOS DE CONVENIOS
- 3 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E
- 4 - DE PETROLEO
- 5 - RECURSOS DE CONVENIOS

Nº 13.513/2020

ABRE O FECHAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, SHOPPING CENTROS COMERCIAIS, CLUBES E QUIOSQUES DE PAISÃO, BEM COMO SOBRE A PROIBIÇÃO DE PERMANENCIA EM PRAÇAS E FECHAMENTO DE ACESSO AS PRAIAS DA REGIÃO COMO FORMA DE EVITAR A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E RESCIMENTO DOS CASOS DE CORONAVIRUS EM NITERÓI E DA RONDENCIAS.

2 - MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e, ANDO a classificação pela Organização Municipal de Saúde, no dia 11 de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

comunicados, com o artigo 3º, letra 1ª, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, o parte do imóvel situado na Rua Dr. Paulo Alves, nº 52, Inga, nesta Cidade, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 17.539, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Niterói.

Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo nº 80/441/2017.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se às obras de ampliação da pista de rolamento da Rua Dr. Paulo Alves.

Art. 4º - Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3.365/41.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 17 DE MARÇO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

DECRETO Nº 13.515/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

DECRETO:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra 'i', do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, parte dos imóveis situados na Rua Dr. Paulo Alves, nºs 78 e 82, Inga, nesta Cidade, devidamente descritos e caracterizados, respectivamente, nas matrículas nºs 16.277 e 16.378, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Niterói.

Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo nº 80/441/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETARIA

EXTRATO Nº 29/2020 - Termo Aditivo nº 03/2020 ao Contrato nº 03/2018 - SECONSER, PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa TRINITY COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência de contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de março de 2020, com reajuste contratual de 7,11%, (sete e onze centavos) e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos). VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 260115.452.0010.3017, Elemento de Despesa: 339039, FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, Item como o processo administrativo nº 040/002906/2019, DATA DA ASSINATURA: 04/03/2020.

EXTRATO Nº 30/2020 - SECONSER

Tendo em vista, o teor do processo nº 040/002526/2019, homologado o resultado da licitação, por PREÇO PRESENCIAL, sob o nº 009/2020, relativo a contratação dos serviços de instalação elétrica de um conjunto de motorbomba submersível, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (ANEXO 4) e Termo de Referência (ANEXO 8), adjudicando a contratação para a empresa: LUKES ENGENHARIA LTDA-ME - CNPJ nº 30.678.636/0001-58, para o único item no valor total licitado de R\$ 33.930,77 (trinta e três mil novecentos e trinta reais e setenta e sete centavos), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade preço eletrônico, processo nº 180001200/2018, que visa a contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento de software e suporte técnico para a contratação de acesso de usuários ao bicicletário Analítica, conforme os seguintes dados constantes do Anexo I - Termo de Referência do objeto, adjudicando a contratação a empresa TOTAL SISTEMAS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 22.652.661/0001-70, para o único item no valor total licitado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

040/2526/2019

292

PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

Andressa C. Costa
Agente Administrativo
Assessoria Jurídica
SECONSER**CONTRATO Nº 12/2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INSTALAÇÃO DE UM CONJUNTO DE
MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE NITERÓI,
PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS E A LUKE'S
ENGENHARIA LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, de outro lado a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anita Nilo Peçanha, nº106, São Francisco - RJ - CEP 24.360-210, inscrita no CNPJ sob o nº 30.678.636/0001-58, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2017102128, expedida pelo CREA/RJ, regularmente inscrito no CPF nº 138.552.347-60, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de instalação de um conjunto de motobomba submersível, com fundamento no processo administrativo nº 040/002526/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de instalação elétrica de um conjunto de motobomba submersível, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens deste Termo de Referência, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4) e Termo de Referência (Anexo 8).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

04/02/2019 294

Andressa
Agente Administrativa
Assessoria Jurídica
SECONSER



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 26.0117.512.0010.4044

Natureza das Despesas: 3390.39

Fonte de Recurso: 138

Com cobertura através da Nota de Empenho nº000679/2020, no valor de R\$33.930,77 (trinta e três mil, novecentos e trinta reais e setenta e sete centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 33.930,77 (trinta e três mil, novecentos e trinta reais e setenta e sete centavos) .

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

- 1- Marcelo Serieiro – Matrícula: 1242247-3
- 2-Valdir Fernandes Araújo – Matrícula: 1242733-0
- 3-Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato. 



CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$33.930,77 (trinta e três mil, novecentos e trinta reais e setenta e sete centavos) em parcela única, diretamente no BANCO



BRADESCO, corrente nº8470-0, agência 3019-8, de titularidade da **CONTRATADA**, conforme justificativa acostada ao processo 040/002526/2019, na forma prevista no parágrafo primeiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO–Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

040/2526/2010

298

Andressa Costa
Agente Administrativo
Assessoria Jurídica
SECONSERPREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



040/2926/2019

Andressa C. Costa
Agente Administrativo
Assessoria Jurídica
SECONSER

299

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

040/2526/2019

Costa
nte Administrativo
essoria Jurídica
SECONSER

300



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;



040/2526/2019 301

Andressa C. Costa
Agente Administrativo
Assessoria Jurídica
SECONSER

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.



040/2526/2019

Andressa L. C.
Agente Administrat.
Assessoria Jurídica
SECONSER

303

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II- quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

040/2526/2019

Andressa Costa
Agente Administrativo
Assessoria Jurídica
SECONSER



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

CLÁUSULA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. Niterói, em 18 de agosto de 2020.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

040/2526/2019

306

26/08/2020

Página 8

Fernanda Souto
Assistente Jurídica
SECONSER

Barbosa Abreu, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1072/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 30/06/2020, **JOÃO PAULO REGNANI CONTE** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 1073/2020- Considera nomeada, a contar de 24/08/2020, **NATASHA CANDIDO FELIX** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de João Paulo Regnani Conte, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1074/2020- Exonera, a pedido, **RITA DE CÁSSIA NUNES VILLELA** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva.

Port. nº 1075/2020- Nomeia **GEÓRGIA APARECIDA VILLELA FRATTANE** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Rita de Cássia Nunes Villela, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Corrigenda

Na Portaria Nº1069/2020, Publicada Em 21/08/2020, Onde Se Lê: Filipe Porto Lagoas, Leia-Se: Filipe Porto Lagoas da Silva.

SECRETARIA EXECUTIVA Ato da Secretária

Portaria nº015/2020

A SECRETARIA EXECUTIVA no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Designar os servidores da Secretaria Executiva para atuarem como fiscais no Contrato nº006/2020 da Secretaria Executiva e a empresa C L Trio e Sonorização L

- **Luiz S Nascimento** matrícula 1244704-0;
- **Juciara Portela Machado** matrícula nº1244025-0 e
- **Priscila Costa Rocha Raphael** matrícula nº 1244670-0

CARTA CONVITE Nº 003/2020 HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade **CARTA CONVITE nº 003/2020**, referente ao processo nº 180000944/2020, que visa a Contratação de Serviço de Carro de Som, especificados e quantificados na forma do Termo de Referência (Anexo I), adjudicando a prestação de serviço a empresa **C.L. TRIO E SONORIZAÇÃO LTDA ME - CNPJ nº 01.786.451/0001-69**, no valor total licitado de R\$ 75.888,00 (setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais) para o **ITEM 1** e no valor total licitado de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) para o **ITEM 2**, perfazendo o valor global licitado de R\$ 94.488,00 (noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despacho do Secretário

Tempo Integral- 20/3051/2020- Indeferido

Progressão Funcional- 20/3405/2020- Indeferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DESPACHO DA SECRETARIA.

EXTRATO Nº 115/2020 – Contrato nº 12/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa **LUKE'S ENGENHARIA LTDA – ME**. **OBJETO:** Prestação de serviço de instalação elétrica de um conjunto de motobomba submersível, conforme especificações constantes na Tabela I e dos demais itens do Termo de Referência do Objeto. **VERBA:** Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0117.512.0010.4044. **PRAZO:** 30 (trinta) dias. **VA** **TOTAL:** R\$33.930,77 (trinta e três mil, novecentos e trinta reais e setenta e sete centavos). **FUNDAMENTO:** Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/002526/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2020, ficam designados fiscais do contrato: Marcelo Serieiro, matrícula nº 1242247-3, Valdir Araújo, matrícula nº 1242733-0, Leandro Cecchetti, matrícula nº 1243077-0.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA nº. 047 /2020

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam INDEFERIDOS os processos administrativos para comercioambulante no Município de Niterói por Falta de Edital Cadastramento, conforme relação abaixo:

PROCESSO	PROCESSO
130002283/2019	130002413/2019
130002285/2019	130002419/2019
130002286/2019	130002420/2019
130002290/2019	130002423/2019
130002293/2019	130002430/2019
130002349/2019	130002434/2019
130002352/2019	130002435/2019
130002380/2019	130002443/2019
130002385/2019	130002449/2019
130002388/2019	130002452/2019
130002389/2019	130002453/2019
130002395/2019	130002454/2019
130002396/2019	130002455/2019
130002399/2019	130002461/2019
130002400/2019	130002462/2019
130002401/2019	130002463/2019
130002402/2019	130002464/2019
130002408/2019	130002470/2019